



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE 23 DE MARÇO DE 2023

*Acrescenta artigos à Lei Complementar Municipal nº 27/2012.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

**Art. 1º** Acrescenta os artigos 34-A a 34-H à Lei Complementar Municipal nº 27/2012 com a seguinte redação:

“Art. 34-A. Será concedido horário especial ao servidor estatutário portador de deficiência, quando comprovada a necessidade de tratamento médico através perícia médica oficial, independentemente de compensação de horário e sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 1º O benefício previsto no caput também será destinado aos servidores que possuam dependentes com deficiência.

§ 2º Para efeitos do benefício previsto no caput, consideram-se dependentes os filhos, pais e cônjuges.

Art. 34-B. O horário especial previsto no artigo 34-A consiste na redução de até 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho do cargo ocupado, devendo haver, previamente, manifestação da Junta Médica Oficial do Município.

§ 1º A Junta Médica Oficial, em casos específicos, poderá indicar redução de jornada em percentual inferior ao previsto no caput, bem como, outra forma de execução do benefício, respeitando o limite estabelecido.

§ 2º O servidor que estiver atuando em regime de escala de horário, para fazer jus ao benefício previsto no artigo 34-A, deverá requerer a conversão de sua jornada de trabalho para a forma do artigo 27.

§ 3º O pedido de conversão de que trata o § 2º não poderá ser indeferido, salvo em hipóteses específicas disciplinadas em regulamento.

Art. 34-C. No caso de servidor do magistério, caso acumule cargos públicos no âmbito da Administração Municipal, havendo possibilidade, atuará em um mesmo turno de trabalho.

Parágrafo único. A verificação da possibilidade de que trata o caput será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34-D. Ao servidor do magistério que se beneficiar da redução de jornada de trabalho, não será concedida extensão de carga horária especial a que se refere a Lei Municipal nº 426/2007.

Art. 34-E. O Município poderá se utilizar de avaliação social para verificar a efetiva necessidade de concessão do benefício ao servidor que possua pai com deficiência.

Art. 34-F. O benefício será concedido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, através de nova manifestação da Perícia Médica Oficial.

§ 1º O servidor deverá pedir a renovação da redução de jornada, com prazo de 30 dias de antecedência ao término.

§ 2º A Perícia Médica Oficial deverá se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.





§ 3º No caso de renovação do benefício e não havendo o pronunciamento da Perícia Médica Oficial no prazo estipulado no § 2º, considera-se prorrogado o benefício até a expedição das respectivas avaliações.

Art. 34-G. Caberá ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos a expedição do ato concessor do benefício de que trata o artigo 34-A.

Art. 34-H. Caberá a regulamento próprio a definição do trâmite processual específico para tratar sobre o benefício previsto no artigo 34-A.” (AC)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 23 de março de 2023.

**FABRÍCIO PETRI**  
**PREFEITO DE ANCHIETA**





## **MENSAGEM Nº 7, 23 DE MARÇO DE 2023**

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo regulamentar a hipótese de redução da jornada de trabalho do servidor que possua necessidades especiais ou servidores que tenham dependentes nesta condição.

A edição de norma legislativa regulamentando a matéria, além de ser uma obrigação do Município, é necessária para estabelecer critérios, requisitos e formas de concessão deste benefício, que tem por escopo de dar condições para realização do competente tratamento médico.

Os critérios sugeridos no PLC foram baseados nas normas nacionais e, ainda, fruto de debate com a categoria de servidores.

Assim, por considerar de relevante interesse público, solicito que os Nobres Parlamentares, após o devido debate, aprovem a propositura ora encaminhada ao Legislativo Municipal.

Anchieta/ES, 23 de março de 2023.

**FABRÍCIO PETRI**  
**PREFEITO DE ANCHIETA**

